ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, de Santo Augusto (RS) e dá outras providências.

ANTONIO AUSANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto (RS), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que o Soberano Plenário aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.-Aos Vereadores e funcionários de quadro desta Câmara Municipal que se deslocarem do Município à serviço ou representação da mesma, serão concedidas tantas diárias quantos forem os dias de afastamento, no valor equivalente à 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração do Vereador ou funcionário, cada uma, à título de indenização das despesas de alimentação, pousada e uso de táxi.

§ 1º.-As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do Vereador ou funcionário, salvo casos em que não haja recurso orçamentário junto à Câmara Municipal, então somente será empenhada a despesa e realizado seu devido pagamento posteriormente quando houver o repasse dos recursos por parte do Executivo Municipal.

§ 2º.-Caso o afastamento for superior ao programado será efetuado empenho complementar de diárias e seu efetivo pagamento após o retorno do Vereador ou funcionário, da mesma forma que, caso o afastamento for inferior ao programado, os valores excedentes deverão à rubrica original.

Art. 2º.-Para cálculo da diária, tomar-se-á como tempo de duração o período de 24 (vinte e quatro) horas, em que o Vereador ou funcionário estiver afastado do Município por período superior à 6 (seis) horas e inferior à 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º.-A cobertura de despesas com transporte para deslocamento do Município, à serviço ou representação da Câmara Municipal por Vereador ou funcionário, será efetuada antecipadamente ao deslocamento, salvo casos em que não haja recursos orçamentários junto à Câmara Municipal, então somente será empenhada a despesa e realizado seu devido pagamento posteriormente, quando houver o repasse dos recursos por parte do Executivo Municipal.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

...

§ 1º.-Entende-se como despesas com transporte:

I - Os gastos com passagens adquiridas para, e, ou durante o referido deslocamento;

II - Os gastos com abastecimento de combustível para veículos particulares, préviamente designados para utilização em deslocamentos da Câmara, durante a viagem.

§ 2º.-No prazo de cinco dias úteis, à contar do retorno do Vereador ou funcionário, o responsável prestará contas do valor recebido e em caso de não utilização de todo o montante, fará a devolução do restante, que retornará à rubrica original.

§ 3º.-Caso os valores recebidos não dêem cobertura suficiente às despesas, no retorno do Vereador ou funcionário a Câmara fará o pagamento complementar das mesmas.

Art. 4º.-As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se for o caso.

Art. 5º.-Revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Legislativo nº 04, de 07 de agosto de 1989, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 25 DE MARÇO DE 1991.

Ver.ANTONIO AUSANI
Presidente

SINIBALDO JOSE CIOTTI
Funcionário